

*A importância do*  
**Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde**  
*e do Núcleo de Apoio Técnico NAT-Jus*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODERA JUDICIAL DO MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE MATO GROSSO DO SUL

Comitê Estadual do  
**Judiciário**  
para a **Saúde**  
Mato Grosso do Sul



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE MATO GROSSO DOS SUL



*A importância do*  
**Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde**  
*e do Núcleo de Apoio Técnico NAT-Jus*

Des. Nélio Stabile <sup>1</sup>

[www.tjms.jus.br/nat/](http://www.tjms.jus.br/nat/)

email: [comite.saude@tjms.jus.br](mailto:comite.saude@tjms.jus.br)

Telefones: (67) 3314-1480 Comitê | (67)3314-1985 Nat-Jus

---

<sup>1</sup> Desembargador Coordenador do Comitê Estadual de Judicialização da Saúde TJMS. Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico NAT Jus - TJMS.

**Esse informativo aborda as medidas que o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde tem adotado, visando mitigar as demandas judiciais sobre saúde pública. Para tanto, destacamos a importância do Conselho Nacional de Justiça, do Fórum do Judiciário para Saúde, do Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde e do Núcleo de Apoio Técnico que atende:**

- magistrados,**
- membros do MP,**
- membros da Defensoria Pública,**
- advogados,**
- Poder Público,**
- em especial os pacientes.**

NOVOS PROCESSOS  
AO ANO

30  
milhões

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

100  
milhões

**Dos 100 milhões de processos em tramitação, grande parte trata de saúde pública, saúde suplementar e biodireito.<sup>2</sup>**



<sup>2</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Justiça em Número. Brasília: CNJ, 2013d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios>>. Acesso em: 28 out. 2014.



## 1. A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

A atuação do CNJ na área da saúde se iniciou em 2009, como decorrência da audiência pública (n. 4) designada pelo o Supremo Tribunal Federal para tratar da judicialização da saúde.

O CNJ criou um Grupo de Trabalho para estudo e proposta de medidas concretas e normativas para as demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.<sup>3</sup>

3 CNJ. Portaria n. 650, de 20 de novembro de 2009. Cria grupo de trabalho para estudo e proposta de medidas concretas e normativas para as demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/11896:portaria-n-650-de-20-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 28 out. 2014.

## → Recomendou aos TJ's e TRF's que:

a) até dezembro de 2010 celebrem convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico composto por médicos e farmacêuticos para auxiliar os Magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes das ações relativas à saúde, observadas as peculiaridades regionais;

### Atenção Magistrados:

Evitem autorizar fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA. Ouçam os gestores antes da apreciação das medidas de urgência. Verifiquem na Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP), se os requerentes fazem parte de programas de pesquisa experimental em laboratórios, caso em que estes devem assumir a continuidade no tratamento. Determinem a inscrição do beneficiário nos respectivos programas.



**A Recomendação n. 31, de 30 de março de 2010, pelo Plenário do CNJ, e que passou a estabelecer diretrizes aos juízes em relação às demandas que envolvem o direito à saúde.<sup>4</sup>**

4.CNJ. Recomendação n. 31 de 31 de março de 2010. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os Magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1195>> Acesso em: 17 out 2018.



## Fórum do Judiciário para a Saúde

Em abril de 2010, o CNJ publicou a Resolução n. 107/10, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à Saúde – **Fórum da Saúde**, a quem foram destinadas as seguintes atribuições:



**O Fórum da Saúde foi criado para estudo, monitoramento e proposição de medidas que visem mitigar a judicialização da saúde.**



## **MONITORAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS QUE ENVOLTAM:**

**Prestações de  
assistência à saúde.**

**Relatórios ao SUS**

## **PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS CONCRETAS E NORMATIVAS VOLTADAS À:**

**Otimização de rotinas  
processuais**

**Organização e  
estruturação de unidades**

**Judiciárias  
especializadas**

**Prevenção de conflitos  
judiciais**

**Definição de estratégias  
nas questões de direito  
sanitário**

**O**

**Fórum da Saúde é composto por um Comitê Executivo Nacional, integrado por um juiz auxiliar da Presidência do CNJ, juízes com atuação na área, integrante do Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).**

**Além do Comitê Executivo Nacional, o Fórum da Saúde também é constituído por Comitês Estaduais e pelo Comitê Distrital (DF).**





## 2. COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE - TJMS

Função do Comitê Estadual é **aconselhar e sugerir aos Entes Federativos, Magistrados, classe médica e demais operadores do direito** envolvidos com saúde pública, **medidas que visem amenizar problema da judicialização da saúde**, além de estreitar laços com as principais esferas políticas, por meio de **política judiciária voltada ao gerenciamento da área da saúde**.

# COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

## Fórum da Saúde | Comitê Executivo Nacional



Juiz Auxiliar da  
Presidência



Magistrados com  
atuação na área



Especialistas



Ministério da  
Saúde



ANS



ANVISA



CONASEMS



CONASS

## Comitês Estaduais



Magistrados  
Estaduais



Magistrados  
Federais



Ministério Público



Procuradorias



Defensoria e OAB



Gestores



Médicos



Farmacêuticos



Gestores da  
Medicina Suplementar



Sociedade Civil  
em Geral

Deste modo, compete ao Comitê Estadual da Saúde **fortalecer o diálogo** entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, Instituições de Ensino e Sociedade Civil; **realizar estudos, estimular debates** e propor medidas de gestão que contribuam para a redução das ações judiciais no âmbito do SUS, bem como para a melhoria da assistência à saúde pública no Estado de MS.

Assim, o Comitê Estadual da Saúde anseia implantar uma **justiça distributiva** em detrimento da corretiva com escopo de beneficiar não só a comunidade jurídica mais toda sociedade.



**O Comitê Estadual da Saúde está apto também a expedir instruções técnicas no que se refere a aquisições de medicamentos visando acompanhar, orientar e auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública a fim de proporcionar aos gestores públicos uma melhor aplicação do dinheiro público.**



### 3. Núcleo de Apoio Técnico (NAT Jus)

O NAT Jus **visa subsidiar informações técnicas aos Magistrados para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais** envolvendo a assistência à saúde, considerando:

1. O elevado número de litígios referentes ao direito à saúde;
2. **O forte impacto dos dispêndios sobre os orçamentos públicos;**
3. Algumas determinações de tratamentos de alto custo.

O NAT Jus **fornece informação** aos Magistrados, representantes do Ministério Público e Defensoria Pública na **formação de juízo de valor** quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes **nas ações relativas ao SUS - Sistema Único de Saúde.**



Portanto, compete ao Núcleo de Apoio Técnico auxiliar os Magistrados, que militam no direito sanitário, apresentando informações relacionadas ao SUS e emissão de pareceres técnicos.

**Muitos pedidos de fármacos específicos, EM ESPECIAL OS NÃO APROVADOS PELA ANVISA OU SEM EFICÁCIA COMPROVADA, além de possuírem ALTO GRAU DE RISCO À SAÚDE dos pacientes muitas vezes privilegiam apenas OS INTERESSES ECONÔMICOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, em detrimento de toda sociedade civil, sobrecarregando em demasia o erário público.**



A ideia é que, antes mesmo do pedido ser apreciado pelo juiz, o processo seja encaminhado ao NAT Jus, que num prazo muito curto elabora parecer manifestando-se sobre todas as questões técnicas suscitadas na ação. Assim, **o Magistrado terá elementos para melhor decidir sobre a questão.**



**O NAT Jus pode auxiliar os juízes e desembargadores, principalmente na apreciação de pedido de antecipação de tutela para fornecimento de medicamentos ou de tratamentos urgentes.**



O NAT Jus examina, por exemplo, se:

- (1) Existe outro medicamento com menor preço, com o mesmo princípio ativo, ou já fornecido administrativamente pelo SUS;
- (2) **Se é caso de urgência ou se o paciente pode aguardar tutela administrativa sem prejuízo à sua saúde.**
- (3) O medicamento postulado está registrado na Anvisa;
- (4) Eficiência, eficácia e custo-efetividade do tratamento.

Além disso, a atividade do órgão auxilia:

(i) no cumprimento de decisões judiciais, diante das dificuldades e obstáculos muitas vezes criados pelos demandados;

(ii) na facilitação da defesa dos entes públicos;

(iii) na simplificação do atendimento de demandas na defensoria pública;

(iv) na facilitação da celebração de acordos;

(v) contribuindo para produção de provas, com participação em audiências e emissão de pareceres.

### **O NAT**

**Jus apresenta, assim, informações que auxiliam o juiz na análise do pedido de liminar de antecipação de tutela ou do pedido principal.**





## 4. Iniciativas do Fórum da Saúde do CNJ

A atuação do Fórum da Saúde do CNJ tem por finalidade a redução da judicialização, sem limitar o exercício da cidadania. Busca-se prevenir a discussão judicial e, quando inevitável, que os agentes envolvidos consigam resolver a lide da forma menos agressiva e menos onerosa possível a todos os envolvidos.

Para dar concretude a esta finalidade, foram recomendadas aos tribunais, a adoção de algumas iniciativas, entre elas, a **criação do Núcleo de Apoio Técnico**.

## 4.1. Núcleos de Apoio Técnico (NAT Jus)

O CNJ fomentou a criação de órgãos compostos por profissionais da saúde (médicos, farmacêuticos, enfermeiros, etc.), cedidos através de convênios com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.



## 4.2 Iniciativas do Comitê Estadual o Fórum do Judiciário para a Saúde TJMS desde 2015

**Foram confeccionados enunciados contemplando resumos de medidas e providências a serem adotadas pelos Magistrados e entes públicos em casos que envolvem demandas por saúde pública e suplementar.**



#### **4.2.1 Cursos da EJUD na área da saúde pública:**

- **Curso de Judicialização da Saúde Pública e Suplementar**
- **Curso de Direito à Saúde**

#### **4.2.2 Eventos sobre judicialização da Saúde:**

- **Encontro de Gestores Estaduais de Saúde Pública.**
- **Simpósio sobre Saúde Pública e Suplementar**

#### **4.2.3 Transferência do local de trabalho dos técnicos de saúde do NAT Jus:**

#### **4.2.4 Informatização do processo de trabalho do NAT Jus:**

#### **4.2.5 Novo Regulamento Interno para o NAT Jus:**

#### **4.2.6 Confecção de cartilhas informativas aos Magistrados.**

#### **4.2.7 Elaboração de estudos e levantamento das ações que versam sobre direito sanitário:**

## 4.2.8 Elaboração de Recomendações

### • **Recomendação nº 01/2017 - Conforme Ata da Reunião de 07 de junho de 2017**

O Comitê recomenda e encarece a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, que, de ofício, mesmo sem provocação da parte, determinem a **SUSPENSÃO** de todos os processos que tratem de medicamentos excepcionais, não incluídos na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, ressalvada a possibilidade de concessão de tutela de urgência, nos termos da Afetação do Tema nº 106 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

**Tema:** A Primeira Seção do STJ **afetou o Recurso Especial nº 1.657.156/RJ**, Rel. Min. Benedito Gonçalves, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos (**Tema nº 106/STJ**): **“Obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais).**

A Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos** pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC).

Data da afetação – publicação do Acórdão: 03/05/2017 (data da afetação no Colegiado: Sessão do dia 26/04/2017)

Questão de ordem: Decisão do Relator Min. Benedito Gonçalves – “A “questão submetida a julgamento” foi adequada e reafirmou-se a possibilidade de concessão de tutela de urgência.” (Aprovada pela Primeira Seção em 24/05/2017)



- **Recomendação nº 02/2017 - Conforme Ata da Reunião de 26 de julho de 2017**

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com idêntica conclusão do Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **recomenda** aos Egrégios Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Tribunal Regional Federal da Terceira Região **a criação**, no âmbito de suas competências e para a Comarca e Circunscrição Judiciária de Campo Grande – MS, de ao menos uma **Vara Especializada com competência exclusiva em questões de Saúde** e **ou**, enquanto não criada essa Vara, a **designação de um Magistrado** com competência para referidas questões, independentemente de valor de ação ou outra limitação quanto a Juízo ou Juizado Especial.

- **Recomendação nº 03/2017 - Conforme Ata da Reunião de 26 de julho de 2017**

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **recomenda** aos Entes Públicos – União, Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, a **criação de Câmaras de Conciliação para questões da Saúde**, ou órgão assemelhado, para atuação prévia e preventiva, de forma a resolver ditas questões e evitar a Judicialização, e, alternativamente, a utilização das Câmaras de Conciliação e Mediação já criadas.

- **Recomendação nº 04/2017 -Conforme Ata da Reunião de 01 de setembro de 2017.**

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **recomenda** e encarece a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, que, sempre respeitada a autonomia, determinem cirurgias em Hospitais Públicos ou conveniados ao SUS e com materiais e medicamentos do SUS.

- **Recomendação nº 05/2017 -Conforme Ata da Reunião de 01 de setembro de 2017.**

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **recomenda** aos Entes Públicos – Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, a **criação de Convênios com as Universidades e Faculdades de Medicina para que seus Médicos Residentes, Mestrandos e Doutorandos atuem junto ao NAT-JUS, de forma a auxiliar nos pareceres dos processos judicializados.**

- **Recomendação nº 06/2017 - Conforme Ata da Reunião de 01 de setembro de 2017.**

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **recomenda que o Hospital Regional Rosa Pedrossian e demais Hospitais da Rede Pública de Saúde, integrem ao Sistema de Regulação e Pronto Atendimento.**

- **Recomendação nº 07/2017 - Conforme Ata da Reunião de 10 de novembro de 2017**

O Comitê recomenda e encarece a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, que, de ofício, mesmo sem provocação da parte, determinem a **SUSPENSÃO** de todos os processos pedentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da **LEGITIMIDADE AD CAUSAM** do Ministério Público para pleitearem demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes, ressalvada a possibilidade de concessão de tutela de urgência, nos termos da Afetação do Tema nº 766 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

**Tema:** A Primeira Seção do STJ **afetou os Recurso Especiais nº 1.681.690/SP e nº 1.682.836/SP**, Rel. Min. Og Fernandes, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos (**Tema nº 766/STJ**): **“Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes”**.

A Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título de provimentos de urgência os processos objeto do sobrestamento. (art. 1.037, II, do CPC)**. Data da afetação – publicação do Acórdão: 07/11/2017 (data da afetação no Colegiado: Sessão do dia 25/10/2017)

- **Recomendação nº 08/2017 - Conforme Ata da Reunião de 10 de novembro de 2017.**

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dar ciência a todos os Magistrados, Promotores e Procuradores, das esferas federais e estaduais, do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2017 -MPF/PR/MS/GABPRDC e **recomenda que observem suas disposições quanto às questões de ortopedia.**

- **Recomendação nº 09/2018 - Conforme Ata da Reunião de 26 de janeiro de 2018.**

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com as diretrizes propostas pelo Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **recomenda** e encarece a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul que, em sendo concedida liminar ou antecipação de tutela em casos de saúde, cujo valor de produtos e serviços não ultrapassem R\$1.000,00 (um mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta dias), já determinem a abertura de conta judicial para imediato cumprimento pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº009/SES/MS.**

- **Recomendação nº 10/2018 -Conforme Ata da Reunião de 13 de abril de 2018**

O Comitê recomenda e encarece a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, que, de ofício, mesmo sem provocação da parte, determinem a **SUSPENSÃO** de todos os processos que tratem de fornecimento de medicamentos importados, não registrados na ANVISA, pelas operadoras de plano

de saúde, ressalvada a possibilidade de concessão de tutela de urgência, nos termos da Afetação do Tema nº 990 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

**Tema:** *A Segunda Seção do STJ afetou o Recurso Especial nº 1.726.563/SP e 1.712,163/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos (Tema nº 990/STJ): “Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA.*

*A Segunda Seção do STJ determinou a “suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC), ressalvando a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos. Data da afetação – publicação do Acórdão: 19/03/2018*



O Nat fornece informação aos Magistrados, representantes do Ministério Público e Defensoria Pública na formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes nas ações relativas ao SUS - Sistema Único de Saúde.

• **Recomendação 11/2018 – Conforme Ofício de 14 de agosto de 2018**

Considerando a Recomendação nº 43, de 20 de agosto de 2013 e a Resolução nº 238, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça que orienta os Tribunais a promoverem a especialização de Varas com competência exclusiva em questões de Saúde; Considerando que o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, já encaminhou a Recomendação nº 02/2017 a este Egrégio Tribunal de Justiça e obteve negativa, justificando que a restrição orçamentaria impede sua implementação. Considerando os Ofícios do Conselho Nacional de Justiça de 26/01/2018, 07/02/2018 e 30/07/2018 todos intimando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para comprovarem o cumprimento da Recomendação 238; Considerando a participação deste Desembargador na Reunião Nacional dos Comitês de Saúde do Judiciário do CNJ, que aconteceu durante o 6º Congresso Brasileiro Médico e Jurídico em Vitória/ES, onde o tema sobre a criação de Varas Especializadas foi muitíssimo discutido entre os Comitês e cobrado pelo Conselheiro do CNJ, Arnaldo Hossepian Junior e, através deste, também pela Presidente do CNJ, Ministra Carmem Lúcia;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, **REQUER e RECOMENDA** a este Egrégio Tribunal de Justiça **ESTUDO**, com a urgência que o caso requer, para viabilizar:

- Implementação de 2 (duas) Varas na Comarca de Campo Grande para processar feitos que envolvam Saúde Pública e Suplementar, sendo uma para as Comarcas do Interior e outra para a Comarca da Capital;

**ou, na impossibilidade dessa solução,**

- Que a Competência prioritária para conhecer, processar e julgar as novas ações que dizem respeito à saúde pública seja exercida pelo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, com a devida compensação na distribuição;

- Que a Competência prioritária para conhecer, processar e julgar as novas ações que dizem respeito ao direito à saúde suplementar seja exercida, nas Comarcas com mais de uma vara, pelo Juiz da 2ª Vara Cível, com a devida compensação, na mesma proporção, na distribuição.

Certo de poder contar com Vossa Excelência, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.11/2018**, cumprindo a determinação do Conselho Nacional de Justiça, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



## 4.2.9 Realização do Termo de Cooperação Técnica



PR-MS-00030474/2017

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 01/2017-MPF/PR/MS/GABPRDC

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, mediante intervenção da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Mato Grosso do Sul (MPF), da 32ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande (MP-MS), do 1º Ofício Cível da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul (DPU) e da 4ª Defensoria Pública de Atenção à Saúde Pública, às Pessoas com Deficiência e dos Idosos (DPE-MS), para o fim de realização de cirurgias ortopédicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em cumprimento a decisões judiciais proferidas em ações individuais de saúde.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.228.564/0001-00, com sede na Rua Bahia, nº 280, Centro, na cidade de Campo Grande, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde Pública, Marcelo Luiz Brandão Vilela, doravante denominada "SESAU", o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.955.271/0001-26, com sede no Parque dos Poderes, nº 599, Bloco VII, na cidade de Campo Grande, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde, Nelson Barbosa Tavares, doravante denominada "SES" e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede na Avenida

1/11



Senador Filinto Muller, nº 335, Cidade Universitária, na cidade de Campo Grande, neste ato representado por seu Superintendente, Cláudio César da Silva, doravante denominado "HUMAP-UFMS", resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante interveniência da **PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM MATO GROSSO DO SUL**, órgão do Ministério Público Federal, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.444, Vila Cidade, em Campo Grande, neste ato representada pelo Procurador da República Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, doravante denominado "MPF", da **32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**, órgão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua da Paz, nº 134, Centro, na cidade de Campo Grande, neste ato representado pela Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti, doravante denominado "MP-MS", do **1º OFÍCIO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Dom Aquino, nº 2350, Centro, em Campo Grande, neste ato representado pela Defensora Pública Federal Andressa Santana Arce, doravante denominado "DPU" e da **4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS**, órgão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1668, Centro, em Campo Grande, neste ato representada pelo Defensor Público Nilton Marcelo de Camargo, doravante denominado "DPE-MS", conforme os fundamentos, cláusulas e condições a seguir indicados:

CONSIDERANDO que, durante as reuniões do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça, coordenado pelo Excelentíssimo Desembargador Nélcio Stábile, realizadas nos dias 26/07/2017 e 01/09/2017, foi discutido o aumento significativo das ações individuais ajuizadas com o escopo de compelir o Estado *lato sensu* a fornecer tratamento médico-hospitalar, medicamentos e/ou OPMs à população, ganhando destaque o fato de que, na maioria das vezes, o Poder Público precisa contratar clínicas e hospitais particulares para o cumprimento das decisões judiciais proferidas, o que impacta seriamente seu orçamento e planejamento;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível e primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Carta Magna, “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (art. 196) e “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único” (art. 198, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, enuncia como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) a “conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população” (art. 7º, inciso XI), além de atribuir, expressamente, a todos os entes políticos, a prerrogativa comum de “propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente” (art. 15, inciso XV);

CONSIDERANDO o princípio da complementariedade da participação da iniciativa privada na área da saúde, estampado no art. 199, § 1º, da Constituição da República, no art. 4º, § 2º e no art. 24, *caput*, ambos da Lei n.º 8.080/1990, que impede o Poder Público de privilegiar a contratação de estabelecimentos privados quando as instituições públicas integrantes do SUS se mostrarem suficientes para atender às demandas da população;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito do Ministério Público Federal o Inquérito Civil nº 1.21.000.001670/2017-14, com o objetivo de apurar a viabilidade de celebração de cooperação técnica entre a SES, a SESAU e o HUMAP-UFMS, para a realização de cirurgias ortopédicas na Rede SUS, em cumprimento a decisões judiciais proferidas em ações individuais de saúde, de modo a diminuir a contratação de serviços privados e economizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO que, para instruir o aludido procedimento investigatório, foram realizadas reuniões nos dias 05/09/2017, 26/09/2017, 06/10/2017, 31/10/2017, 08/11/2017 e 16/11/2017, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, ocasiões em que se fizeram presentes 36 (trinta e seis) participantes, entre representantes da SES, SESAU, HUMAP-UFMS, MPF, MP/MS, DPE/MS, DPU e magistrados da Justiça

3/11  
A.S. J.F. C. u. f.

Estadual de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de se construir coletivamente um fluxograma para o atendimento das cirurgias ortopédicas na rede SUS, conciliando as demandas habituais (SisREG) e as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que o montante de recursos públicos a serem economizados por parte dos gestores da rede SUS (SESAU e SES) no âmbito do presente termo de cooperação técnica poderá ser levado em conta, nos exercícios subsequentes ao primeiro ano da cooperação, como referencial para implementação de incentivos financeiros ao cooperante HUMAP-UFMS, mediante apresentação de plano de trabalho, a juízo administrativo daqueles cooperantes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, II, CRFB), bem como que a Defensoria Pública é incumbida da proteção dos direitos humanos e da defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados (art. 134, *caput*, CRFB), afigurando-se imprescindível suas atuações como instituições intervenientes;

Ficam estabelecidas as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, no âmbito da rede SUS, em cumprimento a decisões judiciais proferidas em ações individuais de saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES**

2.1. O HUMAP-UFMS se compromete a:

I – disponibilizar os profissionais médicos, equipe de apoio, local, equipamentos, materiais e insumos médicos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente termo, excetuando-se as órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) não padronizados pelo SUS,



observando, inicialmente, a seguinte capacidade semanal: 2 (dois) procedimentos na especialidade de joelho, 1 (um) de quadril, 1 (um) de ombro e 1 (um) de coluna;

II – prestar assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde o atendimento inicial até o pós-operatório/retorno;

III – elaborar parecer técnico, por meio de junta médica composta pelo Chefe do Serviço de Ortopedia, por um 1 (um) profissional da Gerência de Atenção à Saúde e 1 (um) profissional da especialidade cirúrgica do paciente, atestando a necessidade do procedimento cirúrgico e/ou da respectiva OPME indicados na decisão judicial;

IV – observar o equilíbrio na realização de procedimentos cirúrgicos decorrentes de demandas habituais (SisREG) e de demandas judiciais a serem indicadas pela SES ou pela SESA, na proporção de 4x1;

V – elaborar relatórios trimestrais de produtividade referente aos procedimentos realizados no âmbito da presente cooperação, apontando a qualificação do paciente, patologia, idade, CID da solicitação, data do encaminhamento da SES-SESAU, data da realização da avaliação pela junta médica, data da realização do procedimento, tipo de procedimento cirúrgico e nome e especialidade do médico responsável, doravante denominados “RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE”;

VI – comparecer às reuniões periódicas, a serem realizadas entre os cooperantes e as instituições intervenientes, para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e de verificação do cumprimento do presente termo;

VII – comunicar o descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações, assumidas por qualquer dos cooperantes, às instituições intervenientes elencadas na cláusula terceira deste termo;

§ 1º Não havendo disponibilidade em seu estoque das OPMEs padronizadas

*Handwritten signatures and initials:*  
A-C, O, DSA, 5/11, G., EJ.

pelo SUS, em sendo o caso de indicação da junta médica conforme procedimento descrito no item 2.1, inciso III, o HUMAP-UFMS deverá justificar a impossibilidade de fornecimento do material, contextualizando suas razões no âmbito do cumprimento de metas constantes no quadro descritivo anexo ao convênio (contratualização).

§ 2º Nos relatórios de produtividade mencionados no inciso V, o hospital deverá indicar, ainda, o nome e a especialidade cirúrgica de todos os médicos ortopedistas que foram disponibilizados para atuar na presente cooperação durante o trimestre, de forma a permitir uma análise da capacidade do corpo clínico no decurso da execução do termo.

2.2. A SES se compromete a:

I – em comum acordo com a **SESAU**, encaminhar os agendamentos à Gerência de Atenção à Saúde do **HUMAP-UFMS**, acompanhados de cópias das petições iniciais, laudo(s) médico(s), eventuais exames clínicos e determinações judiciais, observando a proporção de 4x1 entre as demandas habituais (SisREG) e as demandas judiciais. As demandas habituais (SisREG) seguirão o critério da classificação de risco e as demandas judiciais serão atendidas segundo os critérios da antiguidade e do valor sequestrado.

II – mediante acordo administrativo com a **SESAU**, adquirir as OPMEs necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos, nos termos definidos pela decisão judicial e em observância ao parecer técnico elaborado pela junta médica do **HUMAP-UFMS**, exceto nas hipóteses em que o **HUMAP-UFMS** informar que já dispõe dos aludidos materiais;

III – elaborar relatórios trimestrais dos procedimentos cirúrgicos de joelho, quadril, ombro e coluna, segundo a proporção 4x1, com base em informações consolidadas com o auxílio da **SESAU**, indicando, para cada procedimento realizado, o nome do paciente, idade, data da solicitação no SisREG, procedimento cirúrgico solicitado, CID da solicitação, unidade solicitante, data do encaminhamento para o **HUMAP-UFMS**, tipo do critério adotado (classificação de risco, antiguidade ou valor sequestrado), número do processo



e Vara Judicial e os valores economizados pelos cooperantes em virtude da presente cooperação, tendo por referencial os orçamentos que subsidiaram a respectiva ação judicial, doravante denominados "RELATÓRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS";

IV – comparecer às reuniões periódicas, a serem realizadas entre os cooperantes e as instituições intervenientes, para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e de verificação do cumprimento do presente termo;

V – comunicar o descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações, assumidas por qualquer dos cooperantes, às instituições intervenientes elencadas na cláusula terceira deste termo;

2.3 A SESAU se compromete a:

I – deliberar com a SES sobre os agendamentos a serem encaminhados ao HUMAP-UFMS, zelando pela proporção de 4x1 entre as demandas habituais (SisREG) e as demandas judiciais;

II – mediante acordo administrativo com a SES, adquirir as OPMEs necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos, nos termos definidos pela decisão judicial e em observância ao parecer técnico elaborado pela junta médica do HUMAP-UFMS, exceto nas hipóteses em que o HUMAP-UFMS informar que já dispõe dos aludidos materiais;

III – havendo necessidade, disponibilizar até 5 (cinco) exames semanais de ressonância magnética para os pacientes atendidos pelo HUMAP-UFMS no âmbito da presente cooperação;

IV – elaborar relatórios trimestrais dos procedimentos cirúrgicos de joelho, quadril, ombro e coluna, segundo a proporção 4x1, com base em informações consolidadas com o auxílio da SES, apontando a proporção entre o atendimento das demandas habituais (SisREG) e das demandas judiciais objeto do presente termo, bem como o estágio da fila de pacientes que aguardam cirurgia ao fim do trimestre, com discriminação individualizada do nome, data

K → [Handwritten signatures and initials] 7/11

da solicitação no SisREG, idade, procedimento solicitado, CID da solicitação, unidade solicitante, tipo de procedimento cirúrgico, tipo de critério adotado (classificação de risco, antiguidade ou valor sequestrado) nome do médico e respectiva especialidade médica, doravante denominados “RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIAS DA FILA SUS”;

V – comparecer às reuniões periódicas, a serem realizadas entre os cooperantes e as instituições intervenientes, para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e de verificação do cumprimento do presente termo;

VI – comunicar o descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações, assumidas por qualquer dos cooperantes, às instituições intervenientes elencadas na cláusula terceira deste termo;

### CLÁUSULA TERCEIRA – AS INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES

3. O MPF, o MP-MS, a DPU e a DPE-MS, como instituições intervenientes, comparecerão às reuniões periódicas a serem realizadas para fins de apresentação dos relatórios trimestrais e acompanharão e zelarão pelo cumprimento das obrigações entre os partícipes.

**Parágrafo único.** Os representantes das instituições intervenientes circularão cópia do presente termo de cooperação técnica entre os demais membros de cada instituição com atribuição na área da saúde pública em Mato Grosso do Sul.

### CLÁUSULA QUARTA – O FLUXOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS

#### DISPOSIÇÃO GERAL

A SES, em articulação com a SESAU, promoverá a gestão (inclusão/exclusão) dos casos a serem atendidos de acordo com o fluxograma objeto do presente termo de cooperação técnica.



## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

**4.1** O HUMAP-UFMS disponibilizará agenda à SES, com 2 (duas) semanas de antecedência, observando, inicialmente, a seguinte capacidade semanal para realização de cirurgias: 2 (dois) procedimentos na especialidade de joelho, 1 (um) de quadril, 1 (um) de ombro e 1 (um) de coluna.

**4.2** Em comum acordo com a SESAU, a SES encaminhará, com 2 (duas) semanas de antecedência, os agendamentos à Gerência de Atenção à Saúde do HUMAP-UFMS, acompanhados de cópias das petições iniciais e das decisões judiciais.

**Parágrafo único.** Os agendamentos deverão levar em conta o equilíbrio na realização de procedimentos cirúrgicos decorrentes de demandas habituais (SisREG) e de demandas judiciais, na proporção de 4x1, e a ordem de encaminhamentos observará, preferencialmente, os casos de classificação de risco e de bloqueio judicial.

**4.3** O HUMAP-UFMS procederá ao atendimento do paciente e enviará à SES e à SESAU, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo relatório de atendimento e o parecer técnico de sua junta médica, com a indicação da lista de OPMEs necessárias.

§ 1º O hospital informará, no mesmo expediente, se dispõe das OPMEs necessárias para a cirurgia e, caso não disponha, indicará as razões.

§ 2º Em caso de discordância sobre a necessidade de realização de determinado procedimento cirúrgico ou de utilização de OPME indicados na decisão judicial, a junta médica informará as respectivas razões em seu parecer técnico.

**4.4** Havendo necessidade, a SES e a SESAU deverão adquirir as OPMEs indicadas e disponibilizar, em até 40 (quarenta) dias, a respectiva nota de empenho ao HUMAP-UFMS, nos termos definidos pela decisão judicial e em observância ao parecer técnico da junta médica do HUMAP-UFMS.

**Parágrafo único.** Após emissão da nota de empenho, a entrega da OPME pelo fornecedor observará o agendamento da cirurgia.

**4.5** O HUMAP-UFMS realizará o pré-operatório através do Núcleo de Pré-

*[Handwritten signatures and initials]*



---

Operatório Ambulatorial e informará à SES e à SESAU a data do procedimento cirúrgico.

§ 1º A autorização da internação hospitalar deverá ser solicitada através do Sistema de Regulação, sendo encaminhadas cópias das petições iniciais e determinações judiciais.

§ 2º Havendo necessidade de exame de ressonância magnética, a SESAU disponibilizará, no âmbito do presente termo, 5 (cinco) exames semanais.

4.6 O HUMAP-UFMS realizará o procedimento cirúrgico e encaminhará a RGO à SES e a SESAU, com a nota fiscal devidamente atestada no verso pelo médico responsável.

**Parágrafo único.** Compete à SES e à SESAU a comunicação ao Juízo, via respectiva Procuradoria, da realização do procedimento.

4.7 O pós-operatório/retorno dos pacientes se dará através da agenda interna de egressos do HUMAP-UFMS.

#### CLÁUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando a transferência voluntária de recursos financeiros entre os cooperantes, porém o valor da economia aos cofres públicos decorrente da cooperação, apurado por meio dos relatórios periódicos, poderá ser levado em conta pela SES e pela SESAU em futuras contratualizações e/ou implementações de incentivos financeiros ao HUMAP-UFMS.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser revisto ou alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, bem como denunciado por qualquer dos cooperantes, em caso de reiterado descumprimento das obrigações.

**Parágrafo único.** A revisão, alteração ou denúncia deverá ser precedida de

---

10/11



reunião entre os cooperantes e as instituições intervenientes, ocasião em que o proponente da medida deverá expor a respectiva motivação.

6.2 Findo o prazo de vigência, os cooperantes poderão, após deliberarem entre si, celebrar novo instrumento de cooperação, nos moldes do presente, caso em que será dispensável a colaboração das instituições intervenientes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – A PUBLICIDADE

7.1 A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será providenciada pela SES, no Diário Oficial do Estado.

7.2 Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica para terceiros e público em geral, pelos cooperantes e instituições intervenientes.

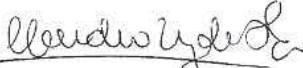
7.3. Cópia do presente termo de cooperação técnica será enviada à presidência do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde do Tribunal de Justiça, para fins de divulgação a todos os juizes federais e estaduais com competência na temática da saúde pública em Mato Grosso do Sul.

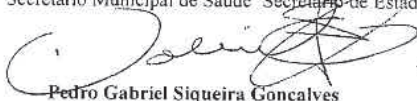
7.4. Cópia do presente termo de cooperação técnica circulará, para fins de conhecimento, entre os membros das instituições intervenientes que tenham atribuição na temática da saúde pública em Mato Grosso do Sul.

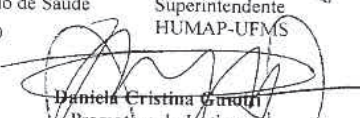
Campo Grande, 30 de novembro de 2017.

  
Marcelo Luiz Brandão Milela  
Secretário Municipal de Saúde

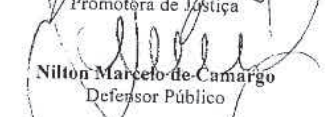
  
Nelson Barbosa Tavares  
Secretário de Estado de Saúde

  
Cláudio César da Silva  
Superintendente  
HUMAP-UFMS

  
Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

  
Daniela Cristina Geronzi  
Promotora de Justiça

  
Andressa Santana Arce  
Defensora Pública Federal

  
Nilton Marcelo de Camargo  
Defensor Público

11/11



## 4.2.10 - Regulamentação sobre o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor da Secretaria de Estados de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução n.º 009/SES/MS

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2018.

Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica.

**O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o alto número de decisões judiciais em saúde para aquisição de produtos e serviços de baixo valor;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência um alto volume de procedimentos em trâmites neste órgão;

Considerando que em muitos casos, o processo administrativo para aquisições de pequena monta resta fracassado por desinteresse de fornecedores;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde vem sendo penalizada pelo descumprimento de ações judiciais de pequeno valor;

Considerando por fim, o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor que sai mais oneroso do que o produto ou serviço a ser adquirido;

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Nos casos de determinações judiciais cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 1.000,00 (mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a Coordenadoria de Demandas Judiciais (CDS/SES) deverá cumprir a liminar ou sentença mediante depósito judicial do valor necessário para que o paciente adquira diretamente o produto, pelo período referido neste dispositivo.

**Artigo 2º** - O valor a ser depositado seguirá os seguintes parâmetros:

I - Em se tratando de medicamentos, deverá ser considerado o orçamento trazido pela parte, e, havendo notória discrepância com o Preço Máximo Ao Consumidor - PMC (preço para farmácias e drogarias), constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), será adotado este último.

II - Em se tratando de outros produtos, insumos e serviços não constantes da Tabela CMED, deverá ser considerado o valor do orçamento trazido pela parte, desde que esteja condizente com a média de valores do mercado, podendo se utilizar como parâmetro, pesquisas feitas a websites especializados.

**Artigo 3º** - Excluem-se da presente resolução os produtos já constantes em ata de registro de preço.

**Artigo 4º** - O procedimento para o depósito seguirá o seguinte fluxo:

I - Recebida a comunicação da decisão judicial, a CDS deverá instaurar o procedimento administrativo necessário ao cumprimento;

II - A CDS deverá imprimir o respectivo boleto no sítio do Tribunal de Justiça do Estado utilizando-se para tanto o número da subconta já informada na decisão judicial.

III - Emitida o boleto, deverá esta ser remetido ao Setor Financeiro da SES para as providências de pagamento no prazo ali informado;

IV - Após o pagamento da guia, deverá esta ser imediatamente enviada à Procuradoria-Geral do Estado para comunicação ao Juízo.

## 4.2.11 Deliberações

### Junho/2017

- Encaminhamento da Recomendação n. 01/2017 para todas as Comarcas do Estado de MS, acompanhado da Cartilha do NAT – Núcleo de Apoio Técnico;

- Encaminhamento da Cartilha do NAT – Núcleo de Apoio Técnico, aos Excelentíssimos Desembargadores membros deste tribunal de Justiça;

- Encaminhamento da Recomendação n. 01/2017 para a Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região;

- Visita ao CIJUS – Centro Integrado de Justiça - Secretaria Judiciária de Primeiro Grau – acompanhamento da distribuição dos processos relativos a medicamentos, cadastramento e direcionamento dos mesmos;

- Requerimento encaminhado à Secretaria Judiciária de Primeiro Grau para criação de campos nas Tabelas Unificadas do Sistema SAJ, incluindo **Medicamentos, Órteses/Próteses, Tratamento Hospitalar, Assistência À Saúde** – visando estatísticas mais precisas e detalhadas;

- Requerimento encaminhado a Coordenadoria de Tecnologia para criação de campos nas Tabelas Unificadas do **Sistema NAT** – Núcleo de Apoio Técnico, possibilitando colocar o nome do medicamento, cirurgia e tratamento Requerido no processo.

### Agosto/2017

- Encaminhamento da Recomendação n. 02/2017 e n. 03/2017 para o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

- Visita ao Curso de Formação dos novos Juízes nomeados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com a entrega da Cartilha do NAT – Núcleo de Apoio Técnico;

- Resposta ao Conselho Nacional de Justiça, através do Ofício n. 47/2017 demonstrando o funcionamento e atuação do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde e do Núcleo de Apoio Técnico – NAT;

### **Setembro/Outubro/2017**

- Participação do NAT-JUS no 5º Congresso Brasileiro Médico Jurídico em Vitória – ES.

- Termo aditivo ao Convênio 02.008/2016, onde o Município de Campo Grande designará 02(dois) médicos para auxiliar o Núcleo de Apoio Técnico – NAT.

- Encaminhamento das Recomendações nº 04, nº 05, nº 06 para o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

- Resposta do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul a Recomendação nº 02/2017 que sugeriu a criação de vara especializada com competência exclusiva em questões de saúde.

### **Novembro/Dezembro/2017**

- Reunião com gestores da Saúde Complementar UNIMED E CASSEMS.

- Participação no Encontro Nacional do Judiciário e Encontro Nacional do NAT-JUS, em Brasília/DF, onde foram entregues as cartilhas do NAT/JUS.

- Participação em Audiência Pública da Saúde, convocada pela Sra. Ministra Presidente do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

- Audiência com o Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul para assinatura do Termo Aditivo ao Convênio nº 02.008/2016 de Criação do NAT-JUS.

- Audiência com o Excelentíssimo Prefeito de Campo Grande para assinatura do Termo Aditivo ao Convênio nº 02.008/2016 de Criação do NAT-JUS.

- Participação no Lançamento do Plano Estadual de Continência ao Aedes Aegypty.

- Encaminhamento das Recomendações nº 07, nº08 e Termo de Cooperação Técnica n.01/2017 do Ministério Público Federal, para o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

- Encaminhamento de todas as Recomendações do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, e Termo de Cooperação Técnica n.01/2017 do Ministério Público Federal, para a Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **Fevereiro/Março -2018**

- Encaminhamento da Recomendação n. 09/2018 para o Presidente e para o Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

- Renovação do Convênio do NAT/JUS, por mais 2 anos, com o Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

- Ofício à Santa Casa de Campo Grande para agilidade na conclusão das obras do Hospital do Trauma, por proposição do Deputado Dr. Paulo Siufi, na última reunião;

- Ofício à Secretaria de Saúde Estadual e Municipal para realizar reuniões a fim de adequar a política da saúde mental através de tratamentos psicológicos;

- Ofício à Ordem dos Advogados do Brasil informando a disponibilidade dos documentos no Site do TJMS, solicitando especial atenção às Recomendações que foram elaboradas através do Comitê Estadual, para redução da judicialização;

- Reunião com Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande para criação de uma pasta no SAJ, onde os Juízes de Plantão terão acesso as recomendações, decisões e pareceres do NAT/JUS, auxiliando nos processos relativos a saúde; - Pasta criada - atualmente em fase de manutenção;

- Site do Tribunal de Justiça readaptado com as recomendações, cartilha e legislação do NAT/JUS e deliberações do Comitê Estadual - ofícios encaminhados e recebidos – [www.tjms.jus.br/nat/](http://www.tjms.jus.br/nat/)

- Recebimento do Ofício da Santa Casa – resposta - esclarecendo o atraso na conclusão da nova unidade – Hospital do Trauma -

- Recebimento do Acórdão dos Autos de Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de identificar o perfil, o volume e o impacto das ações judiciais na área de saúde.

- Recebimento da Lista de Medicamentos disponibilizados pelo Município de Campo Grande;

## **Abril/Maio -2018**

- Encaminhamento da **Recomendação n. 010/2018** para o Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, onde o Comitê encarece a todos os Magistrados que determinem a suspensão dos processos que tratem de fornecimento pelas **Operadoras de Planos de Saúde**, de medicamentos não registrados na ANVISA,

- Participação do Farmacêutico integrante do NAT/JUS, Dr. Alexandre Tutes, na Oficina EVIPNET – BRASIL, evento

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde nos dias 07 e 08 de maio de 2018;

- Participação do Coordenador do Comitê Estadual e integrantes do NAT/JUS no Fórum da Saúde do Conselho Nacional de Justiça ocorrido nos dias 16 e 17 de maio de 2018, no Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês em São Paulo;

- Ofício encaminhado para **Secretaria de Saúde Municipal e Estadual** para levantamento de quantas equipes estão atuando junto ao SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar;

- Ofício encaminhado para **Procuradoria Jurídica Estadual e Municipal** solicitando informações de valores despendidos para cumprimento de liminares;

- Ofício encaminhado para **Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde** solicitando informações quanto as verbas destinadas ao Estado e aos Municípios;

- Ofício encaminhado para **Secretaria Estadual e Municipal** de Saúde recomendando e solicitando medidas de solucionar tratamento aos pacientes portadores de Fibrose Cística e Ostomizados;

-Ofício encaminhado para o **Ministério Público Estadual** solicitando informações sobre o Inquérito Civil instaurado para verificar a eficiência e regularidade no funcionamento das UNACONS;

-Ofício encaminhado ao **Presidente do Tribunal de Justiça** solicitando informações quanto a quantidade de pareceres do NAT/JUS são acolhidos pelo Juízo das Comarcas do Estado, para fins de estatística;

- Ofício encaminhado cópia da Sentença e cópia da Decisão em Agravo de Instrumento, aos Entes que celebraram o **Termo de Cooperação Técnica**, nos casos das cirurgias de Órteses e Prótese;



- Recebimento de Ofício n.1.156 da Procuradoria do Estado, **em resposta** a solicitação de levantamento dos valores despendidos mensalmente com o cumprimento de liminares nos processos judicializados;

- Recebimento do Ofício 0463/2018 do Ministério Público Estadual, **em resposta** a solicitação de informações sobre o Inquérito Civil para verificar a eficiência e regularidade no funcionamento das UNACONS;

- Recebimento do Ofício n.722/2018 da ANVISA -, **em resposta** a solicitação sobre verbas destinadas aos Estados e Municípios;

- Recebimento do Ofício n.2184/2018 da Procuradoria-Geral do Município, **em resposta** a solicitação de levantamento dos valores despendidos mensalmente com o cumprimento de liminares nos processos judicializados;

- Recebimento do Ofício n.5.147/2018 da SESAU, **em resposta** a solicitação de informações referentes ao Serviço de Atendimento Domiciliar e ao Serviço de Home Care.

### **Junho/Julho/Agosto -2018**

- Participação do Coordenador do Comitê da Saúde, Desembargador Nélio Stábile, na Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Campo Grande, em 12/06/2018, para discutir a falta de leitos hospitalares;

- Realização de Curso de Imunoterapia, pela Roche Químicos e Farmacêuticos, para os integrantes do NAT/JUS, apresentando estudos clínicos e resultados do medicamento Atezolizumab;

- Participação do Coordenador do Comitê da Saúde, Desembargador Nélio Stábile e do NAT/JUS representado pela Enfermeira Tatyana Weber Leite, no VI Congresso Médico Jurídico em Vitória/ES assim como na Reunião dos Comitês de Saúde do

Conselho Nacional de Justiça, sob a Coordenação do Conselheiro Arnaldo Hossepian, entre os dias 31 de junho e 01 de agosto de 2018;

- Participação do Coordenador do Comitê da Saúde, Desembargador Nélio Stábile, no Fórum das Doenças Raras realizado nas dependências da APAE/MS;

- Participação da Enfermeira Tatyana Weber Leite na Reunião de Trabalho no Complexo Regulador Municipal sobre a Disponibilidade de Leito Hospitalar na Rede Pública;

- Participação do Coordenador do Comitê da Saúde, Desembargador Nélio Stábile, no VIII Congresso Jurídico de Saúde Suplementar, em Brasília/DF nos dias 16 e 17 de agosto de 2018;

- Ofício encaminhado para **Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e Hospital Nosso Lar** recomendando e solicitando que realizem convênios para aumentar o número de Leitos Psiquiátricos;

- Ofício encaminhado ao **Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul** recomendando Estudo para Criação de 2(duas) Varas Especializadas em questões de Saúde;

- Ofício encaminhado ao **Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul** para realização de Reuniões do Comitê em outras Comarcas do Estado;

- Ofício encaminhado ao **Estado de Mato Grosso do Sul** solicitando realização de levantamento sobre alegada inversão da ordem de internação em razão da judicialização;

- Ofício encaminhado ao **Coordenador de Estatísticas do TJMS** para informações quanto ao programa utilizado no NAT/JUS para coleta de dados estatísticos;

# Projetos:

(1) Modernização e atualização do *link* do NAT-Jus no site no TJ;

## Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde

Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Coordenador: Desembargador NÉLIO STÁBILE



Fundamentação Legal
<a href="#">Portaria nº 1.364, de 28 de setembro de 2018</a>
<a href="#">Portaria nº 881, de 12 de fevereiro de 2016</a>
<a href="#">Cartilha</a>
<a href="#">Convênio</a>
<a href="#">Termo Aditivo</a>
<a href="#">Termo Aditivo II</a>
<a href="#">Termo de Cooperação Técnica MPF</a>
<a href="#">Diário Oficial nº 9.601, de 23 de fevereiro de 2018</a>

NAT Jus
<a href="#">Início</a>
<a href="#">Membros do NAT/JUS</a>
<a href="#">Elenco Medicamentos</a>
<a href="#">Tabela Procedimentos SUS</a>
<a href="#">Análogos de Insulina</a>
<a href="#">Pareceres Técnicos</a>
<a href="#">Documentos (restrito)</a>

Recomendações	
<a href="#">Recomendação 01/2017</a>	<a href="#">Recomendação 02/2017</a>
<a href="#">Recomendação 03/2017</a>	<a href="#">Recomendação 04/2017</a>
<a href="#">Recomendação 05/2017</a>	<a href="#">Recomendação 06/2017</a>
<a href="#">Recomendação 07/2017</a>	<a href="#">Recomendação 08/2017</a>
<a href="#">Recomendação 09/2018</a>	<a href="#">Recomendação 10/2018</a>
<a href="#">Recomendação 11/2018</a>	



Deliberações	
<a href="#">Deliberação junho/2017</a>	<a href="#">Deliberação agosto/2017</a>
<a href="#">Deliberação setembro e outubro/2017</a>	<a href="#">Deliberação novembro e dezembro/2017</a>
<a href="#">Deliberação fevereiro e março/2018</a>	<a href="#">Deliberação abril e maio/2018</a>
<a href="#">Deliberação junho, julho e agosto/2018</a>	<a href="#">Deliberação setembro/2018</a>

Comitê da Saúde
<a href="#">Ofícios enviados</a>
<a href="#">Ofícios recebidos</a>
<a href="#">Outros documentos</a>
<a href="#">Agenda</a>
<a href="#">Atas</a>

Disponível em: [www.tjms.jus.br/nat/](http://www.tjms.jus.br/nat/)

**(2)** Propor criação de vara especializada em saúde pública e suplementar conforme Recomendação n. 43 de 2013 do CNJ;

**(3)** Requisitar ao setor de informática a confecção de instrumento para verificar quais varas realmente se utilizam dos serviços do NAT-Jus, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça;

**(4)** Implantação de Gestão eletrônica de documentos visando imprimir agilidade a rotina profissional dos técnicos tencionando redução de custos, economia de espaço, acessibilidade, segurança da informação, possibilidade de compartilhamento, sustentabilidade;

**(5)** Desenvolver ferramentas de pesquisa para conhecer a real quantidade de ações referente à saúde pública e suplementar e suas peculiaridades, inclusive com a inclusão de novas classes e assuntos no SAJ;

**(6)** Efetivar parceria/tratativa com o Tribunal de Contas buscando melhorar o controle das despesas destinadas a prestação dos serviços de saúde;

**(7)** Levar o Comitê Estadual da Saúde a todas as Comarcas do Estado por meio de Reuniões Regionais;

**(9)** Atuação do Comitê Estadual nas questões relativas às filas de espera tratamento/realização de cirurgias em hospitais públicos;

# ANEXO

(Republicado - DJMS, de 2.2.2011.)

## NAT – Núcleo de Apoio Técnico REGULAMENTO INTERNO

### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Técnico (NAT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O NAT tem por finalidade assessorar o Poder Judiciário Estadual, com informações técnicas, nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

### Capítulo II

#### Da Atribuição

**Art. 3º** É atribuição do NAT manifestar-se previamente em todas as ações judiciais distribuídas perante o Poder Judiciário Estadual, onde se demande prestações de saúde em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

### Capítulo III

#### Da Composição

**Art. 4º** A composição do NAT será aquela definida no convênio firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e o Tribunal de Justiça do Estado.

### Capítulo IV

#### Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Núcleo de Apoio Técnico (NAT)

**Art. 5º** Ao profissional designado para compor o NAT é vedado ter relação de qualquer natureza (rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados) com indústria farmacêutica, laboratórios e com o profissional prescriptor que possa vir a configurar conflito de interesses.

§ 1º A vedação prevista no caput se estende aos cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau.

§ 2º A designação do membro do NAT deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 3º O membro do NAT é responsável por esclarecer situação que sugira conflito de interesse decorrente das vedações previstas no caput e que surja durante o exercício de sua função, podendo se declarar suspeito ou impedido em caso concreto.

§ 4º É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados, exceto, quando houver comprovada compatibilidade de horários.

### Capítulo V

#### Do Mandato

**Art. 6º** O mandato dos membros do NAT terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, em decisão consensual dos convenentes.

**Art. 7º** A destituição do mandato no NAT poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

**Parágrafo único.** Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação consensual dos convenentes.

### Capítulo VI

#### Do Expediente

**Art. 8º** O horário das atividades do NAT, será:

I - Para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação a jornada de trabalho será de 8 horas diárias, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Para os demais servidores a jornada será de 6 horas diárias, carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso I poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

### Capítulo VII

#### Da Dinâmica dos Trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico (NAT)

**Art. 9º** A dinâmica dos trabalhos do NAT, visando a celeridade, funcionalidade e eficácia das manifestações do núcleo, se dará da seguinte forma:

I – distribuída a ação, uma cópia desta será automaticamente remetida ao NAT, de forma eletrônica ou documental;

II – recebida a ação no NAT, o servidor administrativo auxiliar, organizará a distribuição dos serviços, verificando a matéria e volume afeto a cada membro, salvo os períodos de plantão, em que a ação será remetida ao profissional plantonista;

III – o membro do NAT terá prazo estabelecido pelo magistrado para emitir o Parecer Técnico não inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo os casos que forem sinalizados como urgentes pelo próprio solicitante ou verificados por membro do NAT como risco à

vida do paciente, os quais deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A contagem do prazo para resposta à solicitação do Magistrado iniciará com a abertura da agenda do NAT, sempre as 13h00min dos dias em que houver expediente, não se computando feriados e finais de semana.

IV – concluído o Parecer Técnico, este deverá ser remetido, imediatamente, por meio físico ou eletrônico, ao Juiz da causa.

### **Capítulo VIII Das Deliberações**

**Art. 10.** As deliberações do NAT serão estabelecidas por meio de Parecer Técnico, em via material e eletrônica.

§ 1º O Parecer Técnico do NAT deverá ser elaborado de acordo com critérios da Medicina Baseada em Evidências, entendendo-se esta como aquela que integra as melhores evidências de pesquisa em relação à enfermidade do paciente

§ 2º O Parecer Técnico do NAT será assinado por pelo menos 02 (dois) membros do NAT, um dos quais médico, exceto nos plantões quando apenas um dos membros poderá assiná-lo.

**Art. 11.** As deliberações do NAT deverão abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

I - Informações sobre a enfermidade ou problema de saúde, por meio de apresentação da linha terapêutica padronizada no SUS para patologia correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) que acomete o requerente da ação judicial;

II - Tratamentos realizados e alternativas de tratamentos possíveis;

III - Informações sobre o(s) medicamento(s), exame(s) ou procedimento(s) solicitado(s), especialmente sua indicação terapêutica, dosagem, eficácia, se tem caráter experimental, efeitos adversos e imprescindibilidade no tratamento da patologia e **se é a única opção;**

IV - Tratando-se de medicamento, deverá referir-se também a classe medicamentosa do fármaco e seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Se há risco iminente à vida do paciente;

VI - Se o paciente está sendo atendido pela rede pública de saúde local ou se a procurou anteriormente;

VII - Se o pedido do autor é disponibilizado pelo SUS, em qualquer esfera, considerando especialmente, no caso de fármacos, os Programas de Medicamentos do SUS e seus Protocolos Clínicos e a eficácia dos remédios disponibilizados na rede pública;

VIII - Indicar, quando possível, qual o ente público responsável pelo atendimento do paciente, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

IX - Sugerir medicamentos ou tratamentos similares ao

requerido, preferencialmente existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de comprovada e equiparada eficiência ao requisitado judicialmente, com a mesma comodidade de uso e comparação de **custo orçamentário**.

X - Em caso de pedido de medicamento genérico observar se a prescrição se utilizou da legislação vigente e se existe possibilidade de substituição.

XI - Conclusão favorável ou desfavorável ao pedido.

**Art. 12.** Havendo interesse do Magistrado, o NAT poderá se manifestar novamente sobre caso já analisado, no prazo estabelecido pelo juiz e não inferior a 5 (cinco) dias.

### **Capítulo IX Das Disposições Gerais**

**Art. 13.** O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo a pedido dos convenentes.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

# Convênio entre o Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e Tribunal de Justiça



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

Convênio nº 02.008/2016 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para criação e implantação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), visando assessorar o Poder Judiciário nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

Processo TJMS nº: 158.0251/2016

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF nº 286.339.381-20, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sr. NELSON BARBOSA TAVARES**, brasileiro, casado, médico, RG. n.º 7.898.471-3 SSP/SP e CPF 313.040.956-49, o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, brasileiro, portador do RG nº 266.587 SSP/MS e CPF nº. 343.888.001-63, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. IVANDRO CORRÊA FONSECA**, brasileiro, casado,

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul –  
Bloco 13 - Campo Grande, MS – CEP 79.031-902 – Fone: (67) 3314-1408 / 3314-1648



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

médico, RG. nº 716914 SSP /MS, CPF nº 615.426.791-68 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso - Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, brasileiro, magistrado, RG nº 1.007.700 SSP/MS e CPF nº 550.691.698-15, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.261/2003 e na Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1) Constitui objeto deste convênio a criação e implantação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NAT**

2.1) O Núcleo de Apoio Técnico é composta por 5 (cinco) profissionais, das seguintes especialidades:

I - 2 (dois) médicos;

II - 2 (dois) farmacêuticos, um dos quais terá, preferencialmente, especialidade em farmacologia, ou formado em farmácia-bioquímica.

III - 1 (um) enfermeiro;





*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

- 2.2) Auxiliará os trabalhos 1 (um) servidor da área administrativa;
- 2.3) O número de membros do Núcleo de Apoio Técnico poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante decisão consensual das partes;
- 2.4) As regras de funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico estão previstas no Regulamento Interno.
- 2.5) O profissional designado para compor o Núcleo de Apoio Técnico declarará sob as penas da lei, em formulário próprio, não ter relação de qualquer natureza com laboratório ou com o profissional prescriptor, em que aufera rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados, ou que possa vir a configurar conflito de interesse;
- 2.6) A composição do Núcleo de Apoio Técnico não impede que em determinados casos, possa ser convocado profissional ac hoc para auxiliar os trabalhos, com as ressalvas previstas no item 2.5 retro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

- 3.1) Do Estado de Mato Grosso do Sul:
- a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 02 (dois) farmacêuticos e 02 (dois) médicos para atuarem exclusivamente perante o Núcleo de Apoio Técnico;
  - b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio Técnico;
  - c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo, nos termos da legislação estadual de pessoal;

- 3.2) Do Município de Campo Grande:



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

- a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 01 (um) enfermeiro para atuar exclusivamente perante o Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo de Apoio, nos termos da legislação estadual de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1) Os recursos financeiros envolvidos no presente ajuste estão relacionados ao custeio dos profissionais designados, suporte físico e material destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico, nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**

5.1) Com intuito de avaliar a eficácia dos trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico, serão realizadas reuniões semestrais, ou quando necessário, com representantes dos convenentes, os quais poderão sugerir alterações com intuito de aprimorar os trabalhos daquele colegiado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS**

6.1) Considerando as matérias analisadas pelo NAT, esta poderá sugerir às Instituições competentes, sempre que entender viável ao SUS, medidas administrativas visando a redução das demandas judiciais em saúde.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE PARECERES A PEDIDO DOS CONVENENTES**

7.1) Os convenentes poderão solicitar diretamente ao NAT a emissão de pareceres em casos que tramitam na Justiça Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

8.1) O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **15/02/2016** e término em **14/02/2018**, podendo ser prorrogado a critério dos convenentes.

8.2) O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça-MS.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES**

9.1) Por meio de Termo de Aditivo, o presente convênio poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, inclusive possibilitando o ingresso de novos convenentes, com intuito de aprimorar os trabalhos do Núcleo de Apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS**

10.1) Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

11.1) Este Convênio poderá ser rescindido, justificadamente, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Grande-MS, 15 de fevereiro de 2015.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**DES. PASCHOAL CARMELO LEANDRO**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
no exercício da Presidência

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal de Campo Grande

**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado da Saúde

**IVANDRO CORRÊA FONSECA**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas

1)

2)

# Primeiro Termo Aditivo ao Convênio realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e Tribunal de Justiça



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REFERENTE AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), VISANDO ASSESSORAR O PODER JUDICIÁRIO NAS DEMANDAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E DEMAIS TRATAMENTOS EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Processo TJMS nº: 158.0251/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF nº 286.339.381-20, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. NELSON BARBOSA TAVARES, brasileiro, casado, médico, RG. n.º 7.898.471-3 SSP/SP e CPF 313.040.956-49, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso - Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE, brasileiro, magistrado, portador da CI RG n.º 000930212 SSP/MS e do

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul –  
Bloco 13 - Campo Grande, MS – CEP 79.031-902 – Fone: (67) 3314-1408 / 3314-1648



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

CPF 104.594.139-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 122.118 - SSP/MS e do CPF/MF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, RG. nº 486.065 SSP/MS CPF nº 543.740.901-00, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1) Alterar a redação do item 2.1, e respectivo inciso I, da Cláusula Segunda do Convênio, com inclusão de mais 2 (dois) médicos a serem designados pelo Município de Campo Grande, MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NAT**

**2.1) O Núcleo de Apoio Técnico é composto por 7 (sete) profissionais, das seguintes especialidades:**

**I-4 (quatro) médicos; “**

1.2) Alterar a redação da alínea “a” do item 3.2 da Cláusula Terceira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**(...)**

**3.2) Do Município de Campo Grande:**



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

a) Designar ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para origem, 02(dois) médicos e 01(um) enfermeiro para auxiliar perante o Núcleo de Apoio Técnico."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1) Este termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1) As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem ratificadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas.

Campo Grande-MS, 31 de outubro de 2017.

  
**Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE**

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal de Campo Grande, MS

  
**NELSON BARBOSA TAVARES**

Secretário de Estado da Saúde

  
**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas

1) 

2)

# Segundo Termo Aditivo ao Convênio realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande e Tribunal de Justiça



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.008/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REFERENTE AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), VISANDO ASSESSORAR O PODER JUDICIÁRIO NAS DEMANDAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E DEMAIS TRATAMENTOS EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Processo TJMS nº: 158.0251/2016

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF nº 286.339.381-20, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Dr. CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG. n.º 530.352 SSP/MS e CPF 615.052.691-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso - Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), neste ato

\_\_\_\_\_  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul –  
Bloco 13 - Campo Grande, MS – CEP 79.031-902 – Fone: (67) 3314-1408 / 3314-1648





*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

representado pelo seu Presidente, Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº 852.235-9 SSP/PR e do CPF nº 057.416.299-20, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 122.118 - SSP/MS e do CPF/MF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, RG. nº 486.065 SSP/MS CPF nº 543.740.901-00, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1) Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por **24 (vinte e quatro)** meses, com início a partir de **15/02/2018**, com término em **14/02/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

2.1) Este termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, devendo ser publicado mediante extrato no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a cargo do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1) As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem ratificadas.

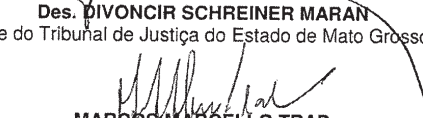


*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*

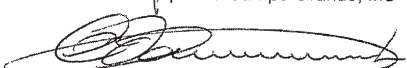
E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas.

Campo Grande, MS, 06 de fevereiro de 2018:

  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**Des. DIVONCIR SCHREINER MARANHÃO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal de Campo Grande, MS

  
**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas

1)   
**Daniel Soares de Arruda**  
Analista Judiciário

2)   
**Mariécia Pereira de Freitas**  
Analista Judiciário



## O TJMS ESTÁ NAS REDES SOCIAIS



**ACESSE E FIQUE BEM INFORMADO**